LEI MUNICIPAL Nº 5.082

Altera a Lei Complementar nº 03/85 - Código de Posturas

AYLTON MAGALHΘES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 107 da Lei Complementar nº 03/85, alterado pela Lei Municipal nº 4.277/92, passa a vigorar com a seguinte redaçπo:

"Art. 107 - Os estabelecimentos comerciais e afins, localizados no perímetro urbano da cidade de Carazinho, observada a legislaçπo federal, quanto às condições e duraçπo da jornada de trabalho, poderπo funcionar nos seguintes horários:

I - De 2 de janeiro a 30 de novembro:

a) de segunda à sexta-feria das 7 às 20 horas;

b) aos sábados das 7 às 17 horas.

II - De 1º a 30 de dezembro: das 7 às 21 horas.

III - Dias 24 e 31 de dezembro: das 7 às 17 horas, com exceçπo do domingo.

§ 1º - Fica assegurado ao trabalhador estudante e às mΓes trabalhadoras, com filho (s) em creche, os direitos contidos nos dissídios da categoria.

§ 2º - Fica inalterado.

§ 3º - Fica inalterado.

§ 4º - Os supermercados poderπo permanecer abertos ao publico, nos seguintes horários:

I - De 2 de janeiro a 31 de dezembro:

a) de segunda à sexta-feira das 7 às 21 horas;

b) aos sábados das 7 às 19 horas.

§ 5º - Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a fixar seu horário de funcionamento em local visível ao publico."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçπo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 20 DE AGOSTO DE 1997.

a)AYLTON MAGALHΘES
Prefeito Municipal

a)JOSÉ MOISÉS MARCONDES
Sec.Mun.Administraçπo